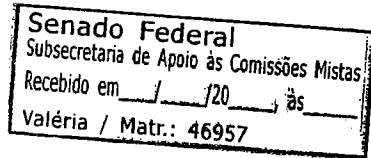




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00466

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08
--------------------	---

autor Dep. Geraldo Magela PT/DF	nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, no artigo 67 ou 68 da MP 441, o seguinte dispositivo:

"Art. . A contar de 1º de julho de 2008, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo da carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, serão automaticamente enquadrados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 355, de 19 de outubro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, conforme Anexo IV, independentemente do órgão ou entidade que se encontrem lotados."

Justificação

A presente emenda tem por escopo evitar disparidades remuneratórias entre servidores que, apesar de exercerem as mesmas funções e estarem lotados em um mesmo órgão, pertencem a carreiras diferentes e recebem remunerações diferenciadas.

O propósito, portanto, é estabelecer a isonomia remuneratória, que deixou de ser efetivada na época própria apenas porque o servidor deixou de fazer a opção no período autorizado em lei.

a das Sessões,

PARLAMENTAR

